



INFORME Nº 1287/2021/ORER/SOR

PROCESSO Nº 53500.087562/2021-18

INTERESSADO: GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT);
- 2.2. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013;
- 2.3. Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012, de 16 de junho de 2012.
- 2.4. Portaria MC nº 231, de 5 de agosto de 2013, retificada no DOU de 9 de agosto de 2013;
- 2.5. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 2.6. Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, aprovado pela Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, alterada pela Resolução nº 731, de 29 de julho de 2020;
- 2.7. Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Ato nº 3.114, de 10 de junho de 2020;
- 2.8. Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), aprovado pelo Ato nº 3.116, de 10 de junho de 2020;
- 2.9. Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal e Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Ato nº 4.174 de 10 de junho de 2021.

3. ANÁLISE

Do objeto

3.1. A presente proposta de Consulta Pública submete a contribuições e comentários públicos alterações nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão, conforme quantitativo da tabela a seguir:

Ação \ Serviço	TVD	TV/RTV	FM	RadCom	OM	RTRFM	Total
Alterações	150	3	44	-	4	-	201
Inclusões	169	-	7	-	-	-	176
Exclusões	-	-	3	-	-	-	3
Subtotal	319	3	54	-	4	-	380

3.2. As propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos visam tão somente avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto

de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Consequentemente, o que se pretende com esta Consulta Pública é simplesmente verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que, nesse caso, devem se manifestar.

3.3. Desta forma, a Consulta Pública em tela não se refere a iniciativa de cunho normativo e, por isso, não está vinculada ao disposto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que expressamente se aplicam a Atos normativos expedidos pela Anatel, sendo, portanto, despidendo a atendimento do prazo para consulta pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório previstos nos citados dispositivos.

Da Gestão do Espectro Radioelétrico

3.4. Segundo a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), em seu art. 157, o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, sendo entendido como um bem público a ser administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Na gestão do espectro, a Anatel deverá observar as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, devendo manter o plano de atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, com o detalhamento necessário ao seu uso associado aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões, sempre considerando seu emprego racional e econômico.

3.5. Especificamente quanto aos serviços de radiodifusão, o art. 211 da LGT determina que compete à Anatel elaborar e manter planos básicos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, ficando a outorga dos serviços excluída das atribuições desta Agência.

3.6. Para a elaboração e atualização dos Planos Básicos, a Agência tem considerado tanto o uso racional e eficiente das radiofrequências quanto às políticas públicas para o setor, bem como práticas consolidadas de engenharia de espectro.

Das Políticas Públicas

3.7. Fator orientador do processo de elaboração e manutenção dos Planos Básicos de Radiodifusão, as políticas públicas são elaboradas pelo Ministério das Comunicações (MCOM), órgão responsável pelo planejamento, outorga e definição de padrões para os serviços de radiodifusão.

3.8. Das políticas públicas para o setor de radiodifusão, cabe destaque a definição do Padrão Brasileiro de TV Digital, formalizada por intermédio do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado por decretos posteriores, que, dentre outras determinações, definiu prazos para o encerramento das outorgas em tecnologia analógica e para o fim das transmissões de TV analógica no Brasil.

Das Partes Interessadas

3.9. A presente proposta de Consulta Pública envolve especialmente: entidades representativas do setor de radiodifusão; os atuais prestadores de serviços de radiodifusão; eventuais novos interessados em prestar serviços de radiodifusão; o setor público representado pelo Ministério das Comunicações (MCOM), e pela própria Anatel, como gestora do espectro radioelétrico e responsável pelos respectivos planos de canais.

Dos Estudos Técnicos e Possíveis Impactos

3.10. Em decorrência de solicitações apresentadas à Anatel pelas interessadas e inclusões de canais para atender às políticas públicas emanadas do MCOM, estão sendo propostas alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

Do Impacto Econômico

3.11. No tocante a eventuais impactos econômicos decorrentes da implementação da Proposta, resta claro que os mesmos se restringem às entidades solicitantes das alterações.

3.12. As alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente deverão ser consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC nº 231, de 5 de agosto de 2013.

3.13. Adicionalmente, cumpre enfatizar que cabe exclusivamente a Anatel o estudo de viabilidade técnica, mediante solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM), enquanto que o estudo de viabilidade econômica é de responsabilidade dos interessados pelos canais, podendo o MCOM também elaborar tal estudo (Art. 10, §6º, do Decreto nº 52.795/63, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

3.14. Conclui-se, portanto, que os Atos de alteração dos Planos básicos observam a regulamentação técnica vigente, uma vez que a outorga e regulação desses serviços, bem como a análise da competição no mercado de Radiodifusão não são de competência da Anatel, conforme dispõe o Art. 211 da LGT.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Proposta de texto de Consulta Pública com as alterações nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. (SEI nº 7766593).

4.2. Anexo da Consulta Pública, contendo a tabela de alterações propostas (SEI nº 7788024).

4.3. Lista de processos analisados da Consulta Pública (SEI nº 7788045).

5. CONCLUSÃO

5.1. Submete-se à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação proposta de Consulta Pública de alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 10/12/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7776394** e o código CRC **972A3CF9**.